ANEXO II

Define o regulamento para instrução do procedimento extrajudicial eletrônico que tramita no âmbito da área fim

- Art. 1.º Fica instituído o Sistema de Informações do MPRS SIM, como plataforma eletrônica preferencial para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais e judiciais eletrônicos.
- **Art. 1.º** Fica instituído o Sistema de Informações do MPRS SIM, como plataforma eletrônica preferencial para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos. (Redação conferida pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- **Parágrafo único.** A partir da implantação, os procedimentos extrajudiciais instaurados tramitarão integralmente por meio digital.
- Art. 2.º Os requerimentos dos cidadãos ao Ministério Público poderão ser realizados de forma eletrônica por meio do portal da instituição na Internet.
- **Art. 2.º** Os requerimentos e o envio de documentos ao Ministério Público, inclusive respostas de diligências, deverão ser realizados: (Redação conferida pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- I pelos cidadãos, preferencialmente de forma eletrônica pelo Portal do Ministério Público na internet; (Inciso acrescentado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- II pelas pessoas jurídicas, exclusivamente de forma eletrônica pelo Portal do Ministério Público na internet. (Inciso acrescentado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- § 1.º Quando o ato procedimental tiver que ser praticado em determinado prazo serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- § 2.º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser apreciado e deferido ou indeferido pelo órgão responsável. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- § 3.º A pessoa jurídica que estiver impossibilitada de utilizar o Portal do Ministério Público deverá encaminhar justificativa ao membro responsável, que autorizará ou não o envio de documentos por outro meio. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- § 4.º O Microempreendedor Individual (MEI) fica autorizado a protocolar, por meio de seu representante, na forma do inciso I desse artigo. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- § 5.º Ato do Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar o envio de correspondências oficiais por e-mail por órgãos públicos. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 44/2024-PGJ)

- § 6.º A autorização referida no parágrafo anterior ficará publicada em destaque na página do PROPAD na intranet. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 44/2024-PGJ)
- Art. 3º A entrega de documentos relativos a procedimento em trâmite, incluindo respostas a diligências, poderá ser realizada pelo portal do Ministério Público na Internet.
- Art. 3.º Após o envio dos documentos por meio eletrônico no Portal do Ministério Público na internet, o sistema gerará automaticamente um número de protocolo, que será a garantia de entrega do documento, e emitirá o recibo de protocolo eletrônico dos arquivos enviados, contendo: (Redação conferida pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- I o responsável pelo envio dos documentos; (Inciso acrescentado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
 - II data e hora do recebimento; (Inciso acrescentado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
 - III local do recebimento; (Inciso acrescentado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
 - IV número de protocolo; e (Inciso acrescentado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- V número do procedimento, se houver. (Inciso acrescentado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- § 1.º Quando o ato procedimental tiver que ser praticado em determinado prazo serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia. (Parágrafo revogado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- § 2.º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser apreciado e deferido ou indeferido pelo órgão responsável. (Parágrafo revogado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- Art. 4.º Após o envio dos documentos por meio eletrônico no Portal do Ministério Público na internet, o sistema gerará automaticamente um número de protocolo, que será a garantia de entrega do documento, sendo emitido o recibo de protocolo eletrônico dos arquivos enviados, contendo:
- Art. 4.º Incumbe ao usuário do Portal do Ministério Público o correto cadastramento dos dados solicitados no formulário eletrônico, sendo de sua responsabilidade as consequências decorrentes do preenchimento incorreto e de perda de prazo para conhecimento de medidas urgentes. (Redação conferida pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- I o responsável pelo envio dos documentos; (Inciso revogado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
 - H data e hora do recebimento; (Inciso revogado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)

- III local do recebimento; (Inciso revogado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- IV número de protocolo; e (Inciso revogado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- V número do procedimento, se houver. (Inciso revogado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- **Parágrafo único.** O cadastramento incorreto de documentos ou a inadequada indicação dos documentos podem acarretar o atraso na tramitação do procedimento, sendo facultado ao membro responsável determinar a correção no cadastramento, na classificação ou, inclusive, o não conhecimento do documento. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- Art. 5.º Incumbe ao usuário do Portal do Ministério Público o correto cadastramento dos dados solicitados no formulário eletrônico, sendo de sua responsabilidade as consequências decorrentes do preenchimento incorreto e de perda de prazo para conhecimento de medidas urgentes.
- **Art. 5.º** Caso o interessado não possua recursos próprios para enviar documentos eletronicamente, estes poderão ser entregues na Secretaria-Geral das Promotorias de Justiça e demais setores administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça, para digitalização e inserção no sistema. (Redação conferida pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- **Parágrafo único.** O cadastramento incorreto de documentos ou a inadequada indicação dos documentos podem acarretar o atraso na tramitação do procedimento, sendo facultado ao membro responsável determinar a correção no cadastramento, na classificação ou, inclusive, o não conhecimento do documento.
- **Parágrafo único**. Os documentos entregues em suporte papel deverão ser digitalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e, se originais ou autenticados, deverão permanecer nos arquivos do setor responsável segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público do Rio Grande do Sul.-(Redação conferida pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- Art. 6.º Caso o interessado não possua recursos próprios para enviar documentos eletronicamente, estes poderão ser entregues na Secretaria-Geral das Promotorias de Justiça e demais setores administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça, para digitalização e inserção no sistema.
- Art. 6.º O objeto entregue no setor responsável pelo procedimento eletrônico deverá ser identificado e fotografado, com o devido registro no sistema, ficando sob sua guarda enquanto interessar à investigação ou até a deliberação do agente ministerial. (Redação conferida pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- Parágrafo único. Os documentos entregues em suporte papel deverão ser digitalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e, se originais ou autenticados, deverão permanecer nos arquivos do setor responsável segundo

Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público do Rio Grande do Sul. (Parágrafo revogado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)

- Art. 7.º O objeto entregue no setor responsável pelo procedimento eletrônico deverá ser identificado e fotografado, com o devido registro no sistema, ficando sob sua guarda enquanto interessar à investigação ou até a deliberação do agente ministerial.
- Art. 7.º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de notificação, esse ato poderá ser praticado por correio ou pessoalmente. (Redação conferida pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- **Parágrafo único.** A contrafé deverá permanecer nos arquivos da Promotoria de Justiça, em conjunto com os demais documentos originais ou autenticados do procedimento a que se refere, segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público. (Parágrafo acrescentado pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- **Art. 8.º** Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de notificação, esse ato poderá ser praticado segundo as regras ordinárias.
- **Art. 8.º** Na impossibilidade de as partes assinarem digitalmente Termo de Acordo, Termo de Declaração e Termo de Ajustamento de Conduta TAC, o documento deverá ser impresso e assinado pelas partes no documento (papel). (Redação conferida pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- Parágrafo único. A contrafé deverá permanecer nos arquivos da Promotoria de Justiça, em conjunto com os demais documentos originais ou autenticados do procedimento a que se refere, segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público.
- **Parágrafo único.** Os documentos citados no *caput* deverão ser digitalizados e arquivados na Promotoria de Justiça, em conjunto com os demais documentos originais ou autenticados do procedimento a que se referem, segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público. (Redação conferida pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)
- Art. 9.º Na impossibilidade de as partes assinarem digitalmente Termo de Acordo, Termo de Declaração e Termo de Ajustamento de Conduta TAC, o documento deverá ser impresso e assinado pelas partes no documento (papel).
- Art. 9º. Os documentos e mídias recebidos de terceiros que estejam contidos em serviços de armazenamento em nuvem ou site externo, de ente público ou privado, e que devam fazer parte de procedimentos que tramitam na Promotoria de Justiça, devem ser baixados e juntados no sistema SIM. (Redação conferida pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deverão ser digitalizados e arquivados na Promotoria de Justiça, em conjunto com os demais documentos originais ou autenticados do procedimento a que se referem, segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público.

Parágrafo único. Caso seja inviável a juntada em razão do tamanho, o arquivo deve ser gravado na nuvem do Ministério Público, com referência no procedimento, indicando a localização do arquivo, e no título do arquivo o número do procedimento. (Redação conferida pelo Provimento n. 53/2023-PGJ)

Art. 10. O procedimento extrajudicial eletrônico obedecerá às regras processuais atualmente em vigor no direito brasileiro, respeitadas as normas instituídas pela Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.